



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021– DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021-00008

O Procedimento em análise por esse controle Interno é referente ao **Primeiro Termo** Aditivo ao Contrato nº 009/2021 que prorroga o Prazo de vigência, originário da Pregão Eletrônico 2021-00008.

Foi realizado o **Primeiro Aditivo** de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 009/2021 do Processo de Pregão Eletrônico 2021-00008, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.”

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do **Primeiro Termo** Aditivo do Contrato nº **009/2021**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pa, 22 de Junho de 2022.

.....
Enoilce Baldo
Sec. Legislativa – CMU
Controle Interno